



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do inciso I do *caput* do art. 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

.....
Art. 1.638.

I – submeter o filho a qualquer tipo de violência, de modo a comprometer sua integridade física, moral ou psíquica, de maneira grave, sendo a comprovação dos danos avaliada mediante laudo de profissional designado em juízo;

”

JUSTIFICAÇÃO

Se aprovada, a presente Emenda, que visa a modificar o inciso I do art. 1.638 do Código Civil, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025, há de aperfeiçoar o dispositivo, ao proteger com maior precisão a instituição familiar e, simultaneamente, a dignidade da criança. O texto deixa claro que a perda do poder familiar não se destina a punir formas disciplinadoras razoáveis, mas, sim, a coibir, com firmeza e proporcionalidade, os casos em que há violência capaz de causar dano grave. Trata-se de um critério objetivo, que deve ter o condão de resguardar a autoridade parental legítima e evitar que laudos de conveniência levem à dissolução injustificada do vínculo familiar.

Além disso, a exigência de laudo técnico determinado pelo juízo introduz garantia de imparcialidade e segurança jurídica, conciliando prudência com a proteção do menor. Ao exigir prova técnica sobre a gravidade dos danos, a norma reduz risco de decisões precipitadas e fraudes, assegurando que a intervenção estatal só ocorra quando demonstrada a efetiva necessidade de proteção. Em suma, a redação proposta moderniza a lei, reforça a proteção da



criança e preserva o princípio da família como núcleo social primordial, sem abrir mão de salvaguardas processuais que respeitem a verdade dos fatos.

Sala da comissão, de .

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1424061716>